



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.235

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

(*) — DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Worigern Castelo Branco para exercer, efetivamente, o cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, criado pela Lei n. 1.845 de 30/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

(*) — Reproduzido por saído com incorreções no "D. O." n. 19.232, de 19/1/60.

(*) — DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete Civil, do Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

(*) — Reproduzido por saído com incorreções no "D. O." n. 19.233, de 20/1/60.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaristo Sampaio Dias, para exercer, internamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raimundo Martins Viana, do cargo de "Chefe de Expediente", padrão Z, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, do cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Chefe de Expediente", padrão Z, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com a exoneração, a pedido, do bacharel Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 19/1/60.

Petições:

0641 — de Cecílio Franco — bacharel em Direito — ex-Promotor Público da Comarca do Amapá. — 1) Junte-se o expediente respectivo.

03 — Sergina Silvia do Espírito Santo Miranda, viúva do 1.º tenente reformado da P. M. E., Firmino Miranda, solicitando seja o mesmo promovido ao posto de Capitão. — 1) — Ao Sr. Comandante da P. Militar.

0569 — de Raimundo David Diogo Nunes — 1.º sargento reformado da P. M. E., solicitando promoção ao posto imediato. — A Consultoria Jurídica do D. S. P., para examinar e emitir parecer sobre este caso, à luz do Direito.

06 — Antônio Laureano Diniz, Juiz de Direito, aposentado, da Comarca de Cametá, solicitando pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer do D. S. P.

Ofícios:

N. 20, do Tribunal de Justiça do Estado — encaminhando a 2.ª via do mandado de segurança requerido por Mariza Corrêa Maranhão, extratora de castanha no município de Marabá. — Transmite-se ao Sr. Desembargador Relator a informação prestada pela S. O. T. V.

Sin, do Diretório Municipal do PSD, em Conceição do Araguaia — anexo of. n. 36/041, da S. E. S. P., sobre o cidadão Manoel Batista da Silva. — Comuniquem-se ao signatário de fls. 2, para o que se lhe deve transmitir a informação da S. E. Segurança Pública.

Sin, do Tribunal de Contas do Estado — fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 100, da Associação Rural dos Castanheiros do Estado do Pará, em Marabá, Fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

Memorandum: Sin, do Asilo D. Macêdo Costa — fazendo comunicação. — Esclarecer à superiora que só mediante autorização expressa desta S. I. J., podem ser feitos internamentos, não devendo ser consideradas as modalidades verbais alegadas pelos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 11 a 15 de janeiro de 1960.

Autorização para comerciar:

1 — Clovis Cunha da Gama Malcher, advogado, vem muito respeitosamente requerer o registro de autorização para comerciar outorgados por Antonio Borges Leal Filho, Mario Nazareno Costa da Ponte Souza e Poty Fernandes, em favor de suas esposas donas Rosilda Marques Borges Leal, Haydée Godinho da Ponte Souza e Célia Erse Fernandes.

2 — Manoel Rodrigues Sardiha, brasileiro, casado, requerendo o registro de autorização para comerciar que outorga a favor de sua esposa D. Alcêa Leão Sardiha.

3 — Adelino Rodrigues Ferreira, português, casado, requerendo o registro de autorização para comerciar que outorga a favor de sua esposa dona Adília Coelho Ferreira.

4 — Mauricio Cardoso de Melo, brasileiro, casado, requerendo o registro de autorização para comerciar que outorga a favor de sua esposa dona Terzinha Pinheiro de Melo.

5 — Abrão Jacob Fima, brasileiro, casado, requerendo o registro de autorização para comerciar que outorga à sua esposa dona Nilza Vieira da Silva Fima.

6 — Alberto Carneiro Martins de Barros advogado, requerendo o registro de autorização marital para comerciar que Manoel da Silva Maués outorga à sua esposa Corina Marques Maués.

Procurações:

7 — Companhia de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro das procurações credenciando as seguintes pessoas: Afonso Gadelha Sima, José Vieira Lira, Ernan Horacio Costa, Guilherme Olavo Viana.

Atas:

8 — Comércio e Indústria de Ferragens de Madeiras S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1959, que autorizou a reforma dos Estatutos e o aumento do capital de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00.

9 — Elizeu Rong de Araújo, economista e contador, requerendo o arquivamento da Ata

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXIPIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta Imprensa Oficial, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Assembléia Geral extraordinária de Breves Industrial S/A, realizada a 26/12/59, consistente na eleição do Conselho Fiscal em virtude do falecimento do senhor Antonio Cerqueira Dantas

10 — Usina Brasil S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral extraordinária realizada em 19/12/59, consistente no aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00

Contratos de constituição:

11 — Edvard & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 70.000,00; sede: Rua Silvestre n. 566. Objeto: mercearia; Sócios: Edvar Paula Melo, brasileiro, solteiro; Miracy Paula Melo, brasileira, casada; prazo: indeterminado.

12 — Pacheco, Sindin & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 627, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 300.000,00 para o comércio de fabricação de mosaicos e outros artefatos de cimento. Sócios: Francisco Moreira Pacheco, Manoel Caminha Sindin, brasileiros, solteiros e Clovis Franco de Castro, brasileiro, casado, prazo: indeterminado.

13 — A. Fima & Cia., firma comercial estabelecida na cidade de Altamira, requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 100.000,00 para a exploração do comércio de mercearia e loja de fazenda. Sócios: Abraham Jacob Fima e Nilza Vieira da Silva Fima, brasileiros, casados; prazo: indeterminado.

14 — Adelia Coelho Ferreira & Sobrinho, firma comercial estabelecida na cidade de Maracanã, com o capital de Cr\$ 30.000,00 para a exploração da compra e venda de todos os produtos da região. Sócios: Adelia Coelho Ferreira, portuguesa casada; Albino Soares Ferreira de Magalhães português, solteiro, prazo: indeterminado.

15 — Luiz Caetano Brandão, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Luiz C. Brandão & Cia., com o capital de Cr\$ 70.000,00, sediada à Rua Veiga Cabral n. 141, para o comércio de bar e mercearia, entre sócios: Luiz Caetano Brandão e Bernardo Paula de Moraes, brasileiros, casados, prazo indeterminado.

16 — M. Nazaré & Batista, firma comercial estabelecida nesta cidade à Avenida Alcindo Cabela n. 1.595 com o capital de Cr\$ 10.000,00 para a exploração do comércio de mercearia, entre sócios Manoel Nazaré de Lima e Carlos de Souza Batista, brasileiros, casados, prazo indeterminado.

17 — Fernando Augusto Leão Duarte, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma H. Santos Pinto & Cia., estabelecida à Avenida Senador Lemos n. 1.021, com o capital de Cr\$ 600.000,00 para o comércio de madeiras e materiais de construções e ramos similares; entre sócios: Honório dos Santos Pinto, português, casado e Otávio dos Santos Pinto, brasileiro, solteiro, prazo indeterminado.

18 — Jaime da Silva Ribeiro

& Irmãos, firma comercial estabelecida nesta cidade à Rua Conceição número quinhentos e vinte e dois com o capital de Cr\$ 128.000,00 para o comércio de tecidos de armarinhos, entre sócios: Jaime da Silva Ribeiro, Armando da Silva Ribeiro, Orlando da Silva Ribeiro e Adalberto da Silva Ribeiro, brasileiros, solteiros; prazo indeterminado.

19 — Antonio Vilar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma A. S. de Melo & Cia. com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, sediada à Travessa D. Pedro I n. 597, para a exploração do comércio de produtos farmacêuticos e medicinais e outros negócios. Sócios: Adalyo de Souza Melo e Wilma Piedade Assis, brasileiros, solteiros e Germano José de Melo Filho, brasileiro, casado, prazo indeterminado.

20 — Antonia Maria Ribeiro, técnica em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Alcindo Brito & Cia. Ltda., estabelecida à Estrada Nova, 614, com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para a compra e venda a grosso ou a retalho e derivados de petróleo em geral e outros negócios; entre sócios: Alcindo Leite Brito, Bianor Oliveira Humssy e João da Veiga, brasileiros, casados; prazo indeterminado.

21 — Tocantins & Lobato Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$ 500.000,00, estabelecida à Rua Bernal do Couto 614, para o comércio de moagem e torrefação de café e Representação por conta própria e alheia, entre sócios: Francisco de Miranda Lobato e Mario Tocantins Lobato; prazo indeterminado.

Recomposição:

22 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o arquivamento do contrato social de recomposição da firma Gemaque, Lobão & Cia., com o capital de Cr\$ 800.000,00, estabelecida à Rua 7 de Setembro, 10. andar, para o comércio de Marchanteria. Sócios: Armando Rui Sêco Gemaque e Dinorah Miranda Dias Cabral, brasileiros, casados, prazo indeterminado.

Alteração:

3 — R. M. Imobiliária Ltda., estabelecida no Edifício Piedade, sala .04, pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente na retirada do sócio Renato José Maria Falangola, brasileiro, casado, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 3.000.000,00.

Balancete:

4 — Armazens Gerais do Pará Limitada, requerendo o arquivamento do seu Balancete trimestral n. 5, referente ao movimento de mercadorias em seus armazens no trimestre de 10. de outubro a 31/1/59.

Dissolução:

5 — Manoel Dias Vieira, português, casado, requerendo o arquivamento da dissolução da firma João Nicodemus & Cia.

26 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da dissolução da firma Toda & Higashi.

27 — Elias Massud Ruffeil & Filhos, requerendo o arquivamento da sua dissolução.

28 — Figueiredo & Irmão, requerendo o arquivamento do

contrato de sua dissolução.

Comunicação:

29 — Ferreira Gomes Ferragista S/A., estabelecida à Av. General Magalhães ns. 155/159, comunicando a transferência de sua filial "Motorista" para o armazém de ferragem à mesma rua n. 377.

Anotação:

30 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo seja transcrito o termo de arquivamento na certidão de alteração do contrato de constituição da firma Solimões Comércio e Indústria Ltda.

31 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo seja transcrito o termo de arquivamento na certidão de alteração do contrato da Empresa de Navegação Solimões, Comércio e Indústria Ltda.

33 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo seja transcrito o termo de arquivamento da Escritura de Retificação de cláusula do Contrato de Constituição de Solimões Comercio e Industria Limitada.

Firmas coletivas:

34 — A. S. de Melo & Cia., A. Fima & Cia., Pacheco Sindim & Cia. Ltda., M. Nazaré & Batista, Edvar & Cia., H. Santos Pinto & Cia., Jaime da Silva Ribeiro & Irmãos, Gemaque & Cia., Tocantins & Lobato Ltda., Alcindo Brito & Cia., Ltda.

Firmas individuais:

35 — Vanda Tavares Bastos, requerendo o registro da firma W. B. Bastos da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de mercearia, estabelecida à Rua Senador Manoel Barata c/ Frei Gil de Vila Nova.

36 — Waldemar Alves da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma V. A. Silva da qual é responsável com o capital de Cr\$ 35.000,00 estabelecida à Almirante Barroso n. 2.480 para o comércio de mercearia.

37 — Terezinha Pinheiro de Melo, brasileira, casada, requerendo o registro da firma T. P. de Melo da qual é responsável, estabelecida à Passagem Antonia Nunes n. 37, com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de mercearia.

38 — Maria de Lourdes Fiel Pinto, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Maria de Lourdes Fiel Pinto da qual é responsável, situada à Passagem Boca do Acre n. 180, para o comércio de mercearia.

39 — Louis Oreste Bartolotti, francês, casado, requerendo o registro da firma Louis Oreste Bartolotti, da qual é responsável, estabelecida à Avenida Presidente Vargas n. 145, para o comércio de importação e exportação, representações e conta própria.

40 — Milton Prado de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Milton Prado de Souza da qual é responsável, situada à Avenida Dalva n. 1, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de botiquim e mercearia.

41 — Sebastião Costa, brasileiro, solteira, requerendo o registro da firma Sebastião Costa, da qual é responsável, situada à Travessa Mucajá n. 32, Sacramento, capital de Cr\$ 35.000,00; para o comércio de mercearia.

42 — Alvaro Furtado Rodri-

gues, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Alvaro Furtado Rodrigues da qual é responsável, situada no lugar Santo Antonio do Rio Aranaí, Município de Breves, com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de estivas em geral e outros negócios.

43 — Alvaro Gomes, português, casado, requerendo o registro da firma A. Gomes Restiva, situada à Av. Alcindo Cavala n. 26, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de mercearia e outros negócios.

44 — João Mendes Guerreiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. M. Guerreiro, da qual é responsável, estabelecida à Passagem Santo Antonio n. 324, com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de mercearia em geral.

45 — Manoel Rodrigues dos Santos, português, casado, requerendo o registro da firma M. R. dos Santos, da qual é responsável, estabelecida à Trav. Frutuoso Guimarães n. 136, com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de perfumes e miudezas.

46 — Helena Gomes Correia, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Heiena Gomes Correia, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida à Estrada Nova n. 506, para o comércio de mercearia.

47 — Alcêa Leão Sardinha, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Alcêa Leão Sardinha da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecida à Travessa Teófilo Condurú n. 132, para o comércio de mercearia.

48 — Manoel Hemetério da Conceição, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Hemetério da Conceição da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 25.000,00, estabelecida à Travessa Bom Jardim n. 373, para o comércio de mercearia.

49 — Francisca de Assis Nobre, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Francisca de Assis Nobre, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 51.000,00, estabelecida à margem do Rio Jacaré Grande — Vila Curumim, Município de Breves, com o ramo de compra e venda de estivas em geral.

50 — João Batista Soares, requerendo o registro da firma João Batista Soares da qual é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00, estabelecida à Travessa do (Chaco n. 1.151, para o comércio de mercearia.

51 — Umbelino José de Oliveira Filho, requerendo o registro da firma Umbelino Oliveira, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00, situada à Avenida Pedro Miranda sin, para o comércio de café e similares.

52 — Ediberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. P. da Silva, da qual é responsável. Capital: Cr\$ 100.000,00, estabelecida à Praça Frei Caetano Brandão n. 96, ambulante de cereais.

53 — Isaias Lopes Correia, brasileiro, viúvo, requerendo o registro da firma Isaias Lopes Correia, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 25.000,00, estabelecida à Passagem Santo Antonio, para o comércio de mercearia.

54 — Manoel Marques dos Reis, requerendo o registro da firma M. Marques, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 40.000,00, estabelecida à Rua Dr. Malcher n. 347, para o comércio de mercearia.

55 — João da Mata Pinto, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. Mata, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecida à Rua de Santo Antonio n. 108, para o comércio de armários.

Averbações:

56 — R. M. Imobiliária Limitada, pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio José Maria Falangola, permanecendo o mesmo capital.

57 — A. M. Gomes, pedindo para averbar no seu registro, a ampliação dos seus negócios para o comércio de torrefação e moagem de café, importação e outros negócios e mudança da sua sede, para a Travessa Oriental do Mercado n. 23, denominado Café Nacional.

58 — Rômulo Maiorana, firma comercial, pedindo para averbar no seu registro a abertura de sua filial n. 2, sob a denominação R. M. Magazine — Avenida, à Avenida Presidente Vargas n. 208, com o capital de Cr\$ 500.000,00.

59 — F. Lobato, firma comercial, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

60 — F. Lobato, firma comercial, pedindo para averbar no seu registro que passa a explorar também torrefação e moagem de café e outros negócios.

61 — A. M. Gomes, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 150.000,00.

62 — M. A. Pinho, firma comercial, pedindo para averbar no seu registro a mudança de sua sede para a Travessa Primeiro de Março ns. 434/36.

Cancelamentos:

63 — Moysés Sicsú, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento, em virtude do encerramento de suas atividades.

64 — Mário M. Leal, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento em virtude do encerramento de suas atividades.

64 — Fernando & Irmão, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento em virtude do encerramento de suas atividades.

65 — Elias Massud Ruffeil & Filho, pedindo o cancelamento da sua firma em virtude de ter sido sucedida, pela firma Mas-

sud Elias Ruffeil.

66 — Gabriel Lage da Silva, pedindo o cancelamento da firma. Toda & Hogashi.

67 — Manoel Dias Ferreira, pedindo o cancelamento da firma João Nicodemus & Cia.

68 — Gabriel Lage da Silva, pedindo o cancelamento da firma Gemaque Lobão & Cia., em virtude do encerramento de suas atividades.

Leilão:

69 — João Eutropio de Albuquerque Neves, pedindo licença para efetuar leilão no domingo dia 17 do corrente, às 9 horas, da manhã, leilão de móveis que guarnecem o prédio n. 34, da Rua Castelo Branco.

Certidões:

70 — Durante a semana pediram certidões: Coelho da Mota & Cia. Rádio Educadora de Bragança Limitada, Savema Sociedade Anônima de Veículos e Máquinas, Reinaldo de Souza Melo, Pará Telefone & Cia. Ltda. (Companhia de Telefones do Pará Limitada) M. F. Moraes & Irmão, M. Cardoso, Moraes, Irmãos & Cia. Ltda., Rômulo Maiorana, Mayer Obadia, A. Valente & Cia.

Livros:

71 — Ainda durante a semana pediram legalização de livros: C. M. Rocha & Irmão Ltda., M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., M. I. Albuquerque & Cia. Ltda., Africana Tecidos S/A, Lojas Líder Ltda., S. A. Philipes do Brasil — Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, Antonio Vilar Pantoja, Pacheco Sindin & Cia. Ltda., Moura & Fonseca, Jaime da Silva Ribeiro & Irmãos, Umbelino Oliveira, Mesbla S/A, Lundgren Tecidos S/A, A. M. Fidalgo & Cia., O. J. Amaral & Cia., A. S. Rodrigues & Cia. Ltda., Rômulo Maiorana, Milton Prado de Sousa, Flávio Espírito Santo Santo, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Filial), A. M. Secco, Ezequiel M. de Carvalho, Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos, A. M. Gomes, Fábrica Diana Limitada, Pinho da Silva & Cia., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Otávio José da Rocha, F. Gauch & Cia., Companhia Editora Nacional (Filial), J. Jacob & Irmão, J. M. Guerreiro, Y. Serfaty Fumos S/A, Custódio Costa Comércio e Indústria S/A, Pinto Leite & Cia., The Sydney Ross & Cia., José Levy Obadia & Cia., Alves Hall Ltda., Casa Marc Jacob S/A. (Filial), Albino Fialho, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A, e José Afonso Teixeira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 350 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre o reajustamento do cargo de "Engenheiro", do Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada na Tabela de Vencimentos do Quadro Único do Pessoal do D.E.R. a referência 22, com as classes e

Vencimentos abaixo discriminados:

Referência	0	1	2	3	4	5
22	18.000,00	19.500,00	21.000,00	22.500,00	24.000,00	25.500,00

Art. 2.º Fica reajustado na referência 22, sem prejuízo da classe de cada titular, o cargo de "Engenheiro", do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., a partir de 1 de dezembro de 1959.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas resultantes da presente Resolução, fica a Diretoria Geral do D. E. R. autorizada a encaminhar a este Conselho, se fôr o caso, pedido de crédito suplementar da verba, Pessoal, consignação 01 — Quadro Único, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do órgão.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 15 de dezembro de 1959.

Benedito José de Carvalho

Presidente, em exercício, do Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 355 — DE 12 DE JANEIRO DE 1960
Orça a Receita e fixa a Despesa
do Serviço Municipal de Estradas
de Rodagem de Belém, para o exercício de 1960.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data, RESOLVE:

Art. 1.º A Receita do S. M. E. R. de Belém para o exercício de 1960 é estimada em cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 57.564.500,00), conforme a seguinte distribuição:

RECEITA ORDINÁRIA

01—Fundo Rodoviário Nacional (Lei Federal n. 302—Contribuição pertencente ao Município de Belém, referente ao 4.º trimestre de 1959 e 1.º, 2.º e 3.º de 1960)	40.000.000,00
02—Dotação da Prefeitura Municipal de Belém (Conforme orçamento aprovado e Lei Municipal n. 533)	16.259.500,00
03—Rendas Patrimoniais	
001 — Juros Bancário	30.000,00
04—Rendas Industriais	
001 — Produtos Industriais	100.000,00
002 — Serviços Industriais	20.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	
01—Venda de material inservível	50.000,00
02—Serviços a Terceiros	50.000,00
03—Multas	5.000,00
04—Taxas	40.000,00
05—Indenizações e restituições	5.000,00
06—Rendas diversas	5.000,00
07—Dotações da P. M. B. em atraso	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 57.564.500,00

Art. 2.º A Despesa do S. M. E. R. de Belém para o exercício de 1960 é fixada em cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 57.564.500,00) assim distribuída:

DESPESA ORDINÁRIA

01—Pessoal	
001—Vencimento do pessoal do Quadro Único	3.236.400,00
002—Variável	1.500.000,00
003—Substituições	100.000,00
004—Gratificação e Representação de função	700.000,00
005—Remuneração dos serviços extraordinários	150.000,00

006—Ajuda de custo	200.000,00	
007—Diárias	100.000,00	5.986.400,00
02—Material		
001—Material de expediente ..	300.000,00	
002—Material técnico (desenho, topográfico e laboratório) ..	100.000,00	
003—Material Permanente		
0001—Veículos	3.000.000,00	
0002—Máquinas	4.000.000,00	
0003—Móveis e utensílios ..	200.000,00	7.600.000,00
03—Serviços e Encargos		
001—Publicidade	100.000,00	
002—Biblioteca	50.000,00	
003—Assistência Social	100.000,00	
004—Previdência Social	500.000,00	750.000,00
04—Obras		
01—Pavimentação da Alcindo Cabela	10.000.000,00	
02—Pavimentação da Senador Lemos	5.000.000,00	
03—Pavimentação da Belém-Icoaracy	3.500.000,00	
04—Construção da Belém-Moqueiro (parte da ilha)	7.100.000,00	
05—REDE GERAL—Conservação e Melhoramentos	10.000.000,00	35.600.000,00
05—Equipamentos		
01—Pessoal de oficinas	1.500.000,00	
02—Material de manutenção ..	4.000.000,00	5.500.000,00
06—Ampliação da Rede de Instalações		
01—Início da sede	1.000.000,00	
02—Conservação e ampliação das oficinas e instalações de britagem	200.000,00	1.200.000,00
2—DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
01—Diversos e Eventuais		928.100,00
TOTAL	Cr\$ 57.564.500,00	

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 12 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
 Presidente

TABELA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO ÚNICO

Cargo	Vencimento
DIRETORIA	
1 Diretor	21.000,00
1 Assistente Técnico	19.500,00
1 Consultor Jurídico	15.100,00
1 Secretário	6.600,00
1 Datilógrafo	6.000,00
1 Motorista	6.400,00
1 Contínuo	5.200,00
SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO	
1 Eng. Chefe	18.300,00
1 Topógrafo	9.700,00
1 Aux. Engenheiro	5.500,00
1 Datilógrafo	6.000,00
1 Motorista	6.400,00

SECCÃO DE CONSERVAÇÃO	
1 Eng. Chefe	18.300,00
1 Capataz Geral	7.600,00
1 Fiscal Apontador	6.700,00
SECCÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
1 Eng. Chefe	18.300,00
1 Desenhista	7.400,00
1 Topógrafo	9.700,00
SECCÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
1 Chefe de Expediente	16.200,00
1 Contador	13.900,00
1 Tesoureiro	11.300,00
1 Almoxarife	9.700,00
1 Aux. Almoxarife	8.100,00
1 Pagador	5.600,00
1 Datilógrafo	6.000,00
1 Contínuo	5.200,00
	Cr\$ 269.700,00

Despesa anual p/1960 ... Cr\$ 3.236.400,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Fáciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias : 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6|2|60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA E FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Concurso para o provimento efetivo de Prótese Buco Facial

De ordem do Sr. Diretor Professor Henrique Luiz Lacombe e de acordo com o resolvido pela Congregação faço público a quem interessar possa, que estará aberta na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de 180 cento e oitenta) dias, a partir de 12 de novembro até 9 de maio de 1960, no horário de 8 às 12 horas, em todos os dias úteis, a inscrição para o provimento efetivo do cargo de Professor, Padrão O, da cadeira de Prótese Buco Facial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o artigo 83 do Regimento Interno podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplinas afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor expedido por estabelecimento congênere em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá: apresentar requerimento, com a firma reconhecida dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência acompanhado dos seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e título de livre docente expedido por esta Faculdade ou por estabelecimento congênere;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares;

f) ficha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou local da residência, nos últimos dez anos;

g) prova de alistamento ou de cumprimento de outras exigências da lei eleitoral;

h) prova de alegado no requerimento;

i) memorial que o habilite ao concurso de títulos;

j) 50 exemplares, de tese impressa, sobre o assunto de livre escolha do candidato;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição que é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O concurso de títulos e provas constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras titulações universitárias e acadêmicas;

b) estudo e trabalhos científicos relacionados com a cadeira, especialmente daqueles que apresentem contribuição original ou re-

velem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
c) atividades didáticas exercidas pelos candidatos;
d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

Os simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratiosos não constituem documentos idôneos.

Os títulos que não se relacionem com a disciplina em concurso, poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

Quanto às provas:

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) defesa de tese.

A prova prática constará de duas partes:

a) exame diagnóstico e indicação terapêutica de um caso clínico enquadrado nos pontos do programa;
b) execução de um trabalho prático mediante sorteio, a critério da Comissão Julgadora.

Estão isentos de selos, a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

A inscrição será encerrada, impreterivelmente, no dia 9 de maio de 1960, às 12 horas.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria, à rua Conde Linhares, 141, (Bairro Cidade Jardim).

Secretaria da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de outubro de 1959.

O Secretário: Bernardino de Senna Figueiredo.

Visto:
Professor Henrique Luiz Lacombe
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

— Edital — Segunda época

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com os dispositivos regimentais, encontram-se abertas, no período de 15 a 31 do corrente, as inscrições a exame da segunda época.

MATRICULA

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico ainda, aos interessados que, de acordo com o art. 27 do Regimento Interno, estarão abertas durante o período de 1 a 29 de fevereiro p. vindouro, das 19 às 21 horas, as matrículas de diferentes séries do curso de Ciências Econômicas. Os candidatos, com as petições isentas de selo, das quais constará: nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data

do nascimento e residência, apresentarão certidão de aprovação no ano imediato anterior, e do Concurso de Habilitação e duas fotografias 3x4, para a 1.ª série e o comprovante do pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 14 de Janeiro de 1960.
Antonio Gomes de Pinto Junior.
Secretário

VISTO
Antonio Gomes de Pinho Junior
Diretor
(Ext.—Dia 22|1|60)

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N.
Subseção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço presente aos moradores deste prédio, à Av. Dr. José Malcher n. 276, que ficam intimados a desocuparem dentro no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 7 de janeiro de 1960.
— O Eng. Sanitário (assinatura ilegível). Visto: (assinatura ilegível), chefe do Centro de Saúde n.
(Dias — 20, 21 e 22|1|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Nair Lins de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei, o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dia 20|1 a 22|2|60).

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimen-

to de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;

- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

- atestado de vacina;
 - prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).
- Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-1960).

ANÚNCIOS

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A
ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas da "EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A", convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1960, às 20 horas, na Sede Social Administrativa, sita à Avenida Padre Eutíquio, n. 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Concretização do aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de janeiro de 1960.
— (aa) Francisco Pires Cavalcante, Diretor-Presidente — Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, Diretor-Comercial — Antonio da Rocha Leonardo, Diretor-Tesoureiro.
(Dias — 20, 21 e 26|1|60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Av. Castilhos França ns. 61/62
— AVISO —

A Diretoria da Companhia de Seguros "Aliança do Pará", comunica aos senhores Acionistas que, pelo Decreto n. 47.576, de 31 de dezembro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL, da União, de 13 de janeiro de 1960, foi aprovado o aumento do capital determinado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14 de julho e 9 de setembro de 1959. De conformidade com as condições estabelecidas, ficam os senhores acionistas convidados a pagar até o dia 13 de fevereiro de 1960 o saldo de 80% sobre o valor das ações subscritas.

Belém, 22 de janeiro de 1960 — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T.—26450. Ext. — 22, 23 e 24|1|60)

BANCO DO PARÁ, S. A. PARA INDUSTRIAL S. A.

Ficam à disposição dos acionista, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1960.

BANCO DO PARÁ, S. A.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira
Gomes

(Ext.—Dias —21, 22 e 23|1|60)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª e 2.ª Convocações
De acordo com o artigo 80. dos Estatutos em vigor, convoco os senhores fundadores e associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social no dia 23 do corrente, em 1.ª e 2.ª convocações, às 15,30 e 16 horas respectivamente, afim de tratar do seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria;
- Eleição da Diretoria e Mesa de Assembleia Geral;
- Posse dos eleitos; e
- O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1960.
Paulo Petrucelli
1.º Secretário

(T. 26.448 — 21, 22 e 23|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel em Direito Eduardo Vilanova de Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.

— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.

(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Ossiam Corrêa de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Soares Carneiro, 399.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.

— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.

(T. 26.446 — 20, 21, 22, 23 e 24|1|60)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas de Pará Industrial S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua Senador Manoel Barata, n. 134, a fim de deliberar sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para:

- aumento do capital social;
- alterações estatutárias;

II — Interesses gerais.
Belém, (PA), 14 de janeiro de 1960.

(a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor - Superintendente.

(Ext. — 15, 18 e 22|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Pará
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia dez (10) de fevereiro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1960/1961, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontraram fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes do Provimento de Caráter geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1959, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 10 de janeiro de 1960.

(a) Salvador R. de Borborema, Presidente do Conselho de Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(T.—26.334 — 10|1 e 9|2|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.721

ACÓRDÃO N. 518

Habeas-corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Benedito Pinheiro e outros.

Paciente: — José Gomes da Costa.

Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus liberatório, em são requerentes, Benedito Pinheiro e outros, e paciente José Gomes da Costa, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus, em virtude de ter a autoridade policial informado não estar preso o paciente.

Custas pelo paciente.

Belém, 25 de novembro de 1959.

a.) Mauricio Cordovil Pinto, — Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 519

Habeas-corpus Preventivo de Abaetetuba

Impetrante: — Philo Nery.

Paciente: — Joaquim Miranda.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo, em que é requerente Philo Nery, e paciente Joaquim Miranda, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, julgar prejudicado o presente pedido de Abaetetuba, em face das informações do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, nas quais consta que o paciente fora detido para averiguações, e tão logo ficou esclarecido o assunto em que fora envolvido, foi posto em liberdade.

Custas pelo paciente.

Belém, 25 de novembro de 1959.

a.) Mauricio Cordovil Pinto, — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 18 de dezembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 520

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Paulo Von Santana

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. sr. des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — A audácia e a destreza com que agiu o apelante na perpetração do crime, a luz do dia e em via pública, das mais movimentadas na cidade, a par de seus péssimos antecedentes policiais, reveladores de ser ele inveterado na prática de furtos e roubos, justificam perfeitamente a pena de cinco anos de reclusão que lhe foi imposta pela respeitável

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vel sentença apelada, por isso que as provas dos autos atestam estar-se diante de um hábil profissional da especialidade de prática criminosa exercida pelos meliantes conhecidos na gíria do crime pela denominação específica de "batedores de carteiras".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da capital, em que são partes, como apelante, Paulo Von Santana, e como apelada, a Justiça Pública, adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório fivurante de fls. 49 verso:

Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar como confirmam a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Não resta dúvida alguma que a respeitável sentença apelada decidiu com acerto, concluindo, como concluiu, por julgar procedente e prova-a a denuncia de fls. 2, para efeito de condenar o réu apelante à pena de cinco anos de reclusão e as demais cominações legais, como incurso na sanção punitiva do art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal da República.

face a exuberancia das provas que se enfeixam no bojo dos autos acerca da existencia do crime e da sua autoria por parte do mesmo apelante, que por sinal foi preso em flagrante delito, tendo em seu poder a quantia furtada, a qual foi afinal restituída ao seu respectivo dono, sendo que não obstante o pequeno valor do furto em apreço, é de considerar-se que a audácia e a destreza com que agiu o apelante na penetração do crime à luz do dia e em via pública das mais movimentadas da cidade a par de seus péssimos antecedentes policiais, reveladores de ser ele inveterado na prática de furtos e roubos, justificam perfeitamente a pena de cinco anos de reclusão que lhe foi imposta pela respeitável sentença apelada.

por isso que as provas dos autos atestam estar-se diante de um hábil profissional da especialidade de prática criminosa exercida pelos meliantes conhecidos na gíria pela denominação específica de "batedores de carteiras", razão por que nenhuma procedência ou cabimento têm as alegações expendidas pelo apelante em o arrazado sustentatório de seu recurso, por meio do qual objetiva a desclassificação do crime que lhe é im-

putado, para enquadrá-lo em outro dispositivo do Código Penal, cominador de simples pena de detenção em vez da de reclusão.

E por terem perfeita aplicação ao caso concreto dos autos, vistos e refirirem a crime da mesma espécie e do mesmo enquadramento legal, além de perpetração em identica condições ao ora em exame, necessário se faz reproduzir-se aqui, em refôrço aos argumentos decisórios já expostos, os fundamentos jurídicos, legais e de fato que se enfeixam nesta passagem da parte decisória do venerando Acórdão n. 21.368, de 3/10/1942, da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, proferido no julgamento da apelação-crime da Comarca da Capital, em que foi apelante, Mário Januário da Silva, e apelada, a Justiça Pública, sendo Relator o Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moita, publicado na Revista deste Egrégio Tribunal, de 1952, às fls. LXXXII e LXXXIII:

"No caso sub-judice, embora o Dr. Juiz a quo não tenha fixado a pena-base, nem feito a menor referência às exigências do art. 42 do Código Penal como cumpria, o estudo dos autos leva à convicção de que a pena de seis anos de reclusão bem se ajusta não só as circunstâncias do crime, praticado à luz meridiana, em rua movimentada da cidade, com uma audácia e destreza próprias de um pick-pocket profissional, como também aos antecedentes do apelante, que desde 1945 vem demonstrando ser um elemento anti-social e perigoso, registando sua folha de identificação nove entradas na policia, por diversos delitos e contravenções, como embriaguês, furto, comércio de entorpecentes".

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de outubro de 1959.

a.) Mauricio Cordovil Pinto

— Presidente, Oswaldo de Brito

Farias — Relator, Oswaldo Souza

Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 521

Recurso Penal de Alenquer

Recorrente — Francisco Lucas

de Lima.

Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — E' de ser reconhecida, em segunda instância, a legítima defesa invocada pelo réu, e consequentemente decretada a sua absolvição, como resultado do provimento dado ao recurso, em sentido estrito, por ele interposto contra o despacho, de

primeira instância, que o pronunciara, e da necessária reforma de tal despacho, quando de exame das provas colhidas no instrução criminal, ressalta clara, evidente e extrema de qualquer dúvida a perfeita configuração dessa excludente da responsabilidade criminal, através do coexistência plena dos diversos elementos que a integram.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca de Alenquer, em que são partes, como recorrente, Francisco Lucas de Lima, como recorrida, a Justiça Pública.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Justiça Pública da comarca de Alenquer, por seu Promotor Público, Dr. Carlos Alberto Monteiro Simões, denunciou Francisco Lucas de Lima, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, paraense, lavrador, residente no lugar denominado "Santa Luzia", na colônia estadual Pais de Carvalho, no município de Alenquer, onde é domiciliado, como incurso nos sanções punitivas do art. 121 do Código Penal, pelo fato de no dia 2 de setembro de ano e 1956, por ocasião de uma

vesperal dançante que se realizava em a casa de residencia de seu tio Manoel Lucas Filho, ao ter notado estar discutindo fortemente com eles o individuo de naturalidade cearense de nome José Ferreira dos Santos, que cerca das quinze horas dera entrada em a dita festa, hover interferido, armado de um cacete, em favor de seu mencionado tio, com cujo cacete aplicara violenta pancada na cabeça de seu citado antagonista, que foi desse modo

prostrado ao solo, desacordado, sendo que transportado o mesmo para o posto de Saúde local, a fim de receber os curativos de urgência, foi o seguir, a conselho do médico-chefe do citado posto de saúde e em virtude da gravidade dos ferimentos recebidos, enviado a vizinha cidade de Santarém, para internar-se no Hospital do SESP, onde, não suportando a gravidade dos ferimentos, veio a falecer no dia 5 de setembro do mesmo ano, conforme se constata do que expressa a respectiva certidão de óbitos fivurante de fls. 28 dos presentes autos.

Releva esclarecer-se, dada a oportunidade, que de acôrdo com o requerido pelo Promotor Público em a própria denuncia acima especificada, foi decretada a prisão preventiva do réu, após o que teve lugar o reconhecimento da denuncia, com a consequente citação daquele para se ver processar e ser interrogado, seguido o interrogatório do oferecimento da defesa prévia, no triduo legal, para ato continuo verificar-se a fase da inquirição das testemunhas arroladas no processo, primeiro as apresentadas pelo Promotor Público, com a denuncia, em número de seis, depois as indicadas pela defesa, concluído

que foi aberta vista dos autos às partes para oferecimento de razões finais, tendo o órgão do Ministério Público engendrado as suas razões através dos argumentos em que deixa patenteado o seu ponto de vista inclinado em princípio ao reconhecimento da legítima defesa em favor do réu, modificado, entretanto, para o final, no sentido do pedido da promotoria do mesmo réu, nos termos de requerido em a denúncia de fls. 2, enquanto que o defensor do réu pediu sua absolvição, sob o fundamento de militar em favor de seu assistido a excludente da legítima defesa, tal como já o fizera em defesa prévia. Concluiu os autos ao Ilustíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Juri da Comarca, para os fins previstos pelos dispositivos apropriados do Código de Processo Penal proferiu o mesmo a sentença figurante de fls. 48, por meio da qual concluiu, após apreciar sucintamente as provas colhidas na instrução criminal do processo, por pronunciar o réu Francisco Lucas de Lima como incurso no art. 121 § 2o., inciso II, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o, em consequência, a acusação e julgamento pelo Tribunal do Juri.

Não conformado com tal decisão, recorreu o réu, em sentido estrito, para este Egrégio Tribunal, com cujas razões sustentatórias de seu recurso, constantes de fls. 52 a 58, reiterou o pedido do reconhecimento da excludente da legítima defesa própria e de outrem em seu favor, com consequente decretação da sua absolvição, tendo sido a seguir o recurso arrazado, de órgãos do Ministério Público, como recorrido, com cujo arrazado, de fls. 60 a 66, defende ele o acôrdo da decisão recorrida, pugnando por isso pela confirmação da mesma.

Nesta instância, falou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado emitindo o parecer figurante de fls. 68 a 69, dividido em dois capítulos, no primeiro dos quais aparecia o caso da descriminante da legítima defesa própria e de outrem, invocada pelo recorrente, como excludente da responsabilidade criminal que lhe é imputada, a qual considera provada e, assim, perfeitamente aceitável; enquanto que no segundo, se ocupa da deficiência da prova existente no bojo do processo, no que concerne à materialidade do crime, de modo a não se saber ao certo se houve na realidade homicídio, circunstância que apresenta como um dos casos de nulidade previstos pelo art. 564, III letra B, do Código de Processo Penal, para o final referir-se ao art. 408 do Código citado, que exige, também, a prova da existência material do crime (como uma das condições para a pronúncia).

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das razões e provas produzidas pelas partes contendoras, para poder então ter lugar o final pronunciamento acôrdo do cabimento e procedência ou não do recurso interposto e seu consequente provimento ou desprovimento.

As provas que se enfeixam no bojo deste processo, atestam, na realidade, como acentua o exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 68 a 69, que, no caso concreto expressivo de seu objeto, ocorre a descriminante do legítima defesa própria e de outrem, através de configuração clara e perfeita de seus elementos constitutivos, por isso que as testemunhas inquiridas em Juízo tanto as arroladas pelo órgão do Ministério Público, como a indicação pela defesa, não fizeram mais do que reafirmar ou corroborar a referência expressa por todas as testemunhas ouvidas na Polícia, acôr-

do fato da vítima estar armada de faca peixeira e com tal arma em punho haver tentado assassinar o tio do réu, na ocasião

em que isto interviu em defesa de seu mencionado parente, referência essa que fora extranhavelmente omitido pelo citado órgão do Ministério Público em sua denúncia, ao fazer o relato da cena tida como criminosa, de que foram protagonista o réu Francisco Lucas de Lima, seu tio Manoel Lucas Filho e a vítima José Ferreira dos Santos, também conhecido por Aristides ou Herótildes Ferreira dos Santos, sendo de salientar-se que a intervenção levada a efeito pelo réu ora apelante, em defesa de seu tio, se fizera apenas dentro do necessário para afastar d'este a ameaça de agressão ou de assassinato por parte da vítima, conforme elucidam os depoimentos prestados pelas testemunhas, quer na fase do inquérito policial que instruiu o processo e dera base ao oferecimento da denúncia, quer na fase da instrução criminal em Juízo, de vez que na verdade não há propriamente nos autos testemunhas de acusação, visto todas serem acôrdes em proclamar ter o réu agido em legítima defesa própria e de seu tio supra referido.

Assim sendo, tem toda procedência a legítima defesa invocada pelo réu, motivo por que se impõe o provimento do recurso em sentido estrito por ele interposto contra o despacho, de primeira instância, que o pronunciara, com consequente reforma de tal despacho, que não pode de forma alguma subsistir, face ao que há muito já foi firmado pela jurisprudência vitoriosa dos Tribunais do País, no sentido de dever ser desde logo reconhecida pelo juiz sumariamente a legítima defesa invocada pelo réu, e consequentemente por aquêle decretada a sua absolvição, quando do exame das provas colhidas na instrução criminal ressalta clara, evidente e extrema de qualquer dúvida a perfeita configuração dessa excludente da responsabilidade criminal através da coexistência plena dos diversos elementos que a integram.

E porque não o tenha feito, como lhe permitia o dispositivo do art. 411 do Código de Processo Penal, o juiz sumariamente, diante do caráter de irrecusabilidade com que se apresenta a pretensão do recorrente, por apoiada em prova plena, como exige a lei, é pois d'este Egrégio Tribunal, ainda a tempo, deferi-la, para livrar incontinenti dito paciente dos efeitos de uma ação penal que se mostra assim abusiva e arbitrária.

E' justamente o que expressam os fundamentos decisórios dos arestos cujas respectivas ementas passam a ser abaixo transcritas:

"Deve ser caracterizado fóra de qualquer objeção (a legítima defesa). E' excessão cabível (a absolvição sumária) apenas quando a justificativa surge com o peso da evidência com clareza solar e de molde a tornar abusiva e arbitrária a ação penal". (Revista Forense, vol. CIII, pág. 147).

"Para que o juiz possa absolver sumariamente o réu, é mister que a legítima defesa esteja provada cumpridamente, excepcionalmente. Tratando-se de crime da competência do Juri, só a prova plena autorizará a absolvição sumária". (Revista cit., vol. 138, pág. 521).

"Para que se justifique a absolvição sumária do réu processado por homicídio, é necessário que a legítima defesa reconhecida a seu favor esteja isenta de dúvida". (Rev. cit., vol. 138, pág. 530).

"E' necessário haver prova plena, concludente, ampla, cabal, perfeitamente convincente da exclusão da criminalidade ou da exclusão da punibilidade". (Rev. cit., vol. 138, pág. 256).

A vista do exposto:

Acordam os Senhores Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em sentido estrito, interposto pela réu Francisco Lucas de Lima, contra o despacho que o pronunciou como incurso no art. 121, § 2o., inciso II, do Código Penal Brasileiro, para, reconhecendo como procedente e provada a legítima defesa própria e de outrem por ele invocada em seu favor, como excludente da responsabilidade criminal que lhe foi imputada, reformar e declarar

nulo, portanto, em seus efeitos, o despacho em apelo, com consequente decretação da absolvição do recorrido, por não haver, na realidade, na espécie dos autos crime a punir.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de outubro de 1958.
(aa) Maurício Cordovil Rinto -
Presidente Oswaldo de Brito Farias, Relator - Oswaldo Souza -
Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 30 de dezembro de 1958.
LUIS FARIA
Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953; e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 2.853, de 16/10/59, publicado no D. O. de 15/11/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de simcoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em 28/2/56, a fim de atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita", como tudo consta do Processo n. 2.997.

Belém, 19 de janeiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 21, 22, 23, 27, 29 e 30/1; 3, 6, 9, 14, 18, 19 e 20/2/60).

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo Sr. Dr.

Juiz de Direito da Sétima Vara (Família). — Maria José Teixeira Monteiro, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta capital, à rua dos Timbiras n. 615, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem perante V. Excia., propôr contra seu marido, Miraci Gomes Monteiro, brasileiro, casado, de profissão e residência ignorada, a presente ação ordinária do desquite litigioso, pelos fatos e fundamentos de direito adiante descritos: 1) A suplicante contraiu matrimônio civil com o suplicado, em data de 2 de setembro de 1952, conforme certidão anexa pelo regime universal de bens; 2) Dessa união nasceu o menor Miraci Sebastião Teixeira Monteiro, que conta, atualmente, seis anos de idade, pois, nasceu no dia 24 de novembro de 1953, certidão junta; 3) A vida matrimonial do casal até o dia 3 de março de 1957, se efetivou sem anormalidades, embora os ganhos do suplicado não fossem demasiados, e mesmo assim, tudo ele fazia para que no seu lar nada faltasse, o que

se compreende, facilmente dentro de suas possibilidades. IV) No dia acima mencionado, 3 de março de 1957 o suplicado, sob o pretexto de mais ganhar, daqui seguiu com destino à cidade de Porto Velho, para logo depois voltar à cidade de Manaus, Estado do Amazonas, onde presume a suplicante que ainda se encontre pois, daí nos meses de maio, julho e agosto de 1957 recebeu a suplicante três cartas, cartas que são uma verdadeira injúria grave aos brios de qualquer mulher casada e que se preze de o ser. Com efeito, apesar da suplicante tudo fazer por cartas e telegramas no sentido de que o suplicado voltasse ao seu lar, nada conseguiu, ao contrário, ainda recebeu cartas pelas quais o suplicado confessa que tem outra mulher, com quem vive desde que daqui seguiu com destino à cidade de Porto Velho, constando, mesmo, à suplicante que o suplicado com ela se casou. Conforme ainda se pode verificar das cartas que serão oportunamente anexadas aos autos, o suplicado, desde o dia 3 de março de 1957, que não manteve o sustento da suplicante e do filho do casal, pelo que, precisou a suplicante, trabalhar diariamente, conforme o faz em ambiente honesto e compatível com a sua condição de mulher casada e honesta, conforme provará a sociedade. V) Pelo exposto e que será provado nos autos, o suplicado praticou adultério, porque vivendo com outra mulher de forma pública e mantida, abandonou vivendo com outra mulher, digo, abandonou o lar conjugal por mais de dois anos consecutivos e, ainda, injuriou gravemente a suplicante, pela prática de tais atos criminosos, fatos esses que autorizam o desquite da suplicante, conforme dispõem os artigos 317, ns. I, III, segunda parte e IV, 320, 321, do Código Civil Brasileiro. VI) Diante do que será provado nos autos, deve a presente ação ordinária de desquite litigioso ser julgada procedente, de acôrdo com os citados artigos e seus números, do Código Civil Brasileiro, e decretada a dissolução da sociedade conjugal, considerada a suplicante conjugue inocente e, por isso, assegurada a esta a posse do único filho do casal, condenado o suplicado à pensão alimentícia e custas processuais. Assim, requer a V. Excia., que, deferida a presente, com os documentos que a instruem, seja citado por edital o suplicado Miraci Gomes Monteiro, brasileiro, casado, de profissão e residência ignorada para, no prazo da lei, defender-se, se assim o entender, assim como para todos os termos da presente, sob pena de revalidação e mais comunicações de direito observando o que estabelece a Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, de tudo ciente o órgão do

Ministério Público, para os efeitos devidos, dá-se à presente o valor de Cr\$ 12.000,00. Termo em que pede a espera deferimento. Pará, 6 de setembro de 1959. P. p. Aires Lima. — Despacho do dr. Luiz: — D. e A. e paga a taxa judicial no mínimo, expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, intimando o suplicado para a audiência de conciliação a se realizar no segundo dia útil que se seguir ao término do prazo do edital e para contestação do feito cujo prazo começará a correr da data daquela audiência. Em 15/1/1960. Eduardo Patriarcha. — E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da subscrição o escrevi.

a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(T — 26447 — 22/1/60)

JUSTIÇA DO TRABALHO
8a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, (Pará)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Francisco Alves Brilhante, para ciência de que foi protocolada nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamações números: ECJ-131 e 314/59, em que são reclamantes: Benedito Vieira de Albuquerque e José Cavalcanti Irmão, pleiteando aviso prévio, indenização e férias, no valor de dois mil e trezentos cruzeiros e líquido para cada um. Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Primeira Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, número duzentos no dia dezesseis de março, próximo futuro, às dezesseis horas, quando serão instruídas e julgadas as referidas reclamações e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias, para a sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas — no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de janeiro de 1960.

MACHADO COELHO
Chefe de Secretaria.

(I — Dia 22/1/60)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Leilão Público

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 9 de fevereiro vindouro, às 16 horas, IN-

LOCO, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, pelo leiloeiro judicial interino Antonio Gomes da Silva Filho, o imóvel abaixo descrito, de propriedade da herança deixada por falecimento de Benedito Duphyse Coutinho: — Terreno baldio, outrora edificado sob o número duzentos e cinquenta e dois (252), antigamente número cento e dez (110), sito nesta cidade à travessa Dom Romualdo Antonio de Seixas, medindo quatro metros e quarenta centímetros de frente por cinquenta e cinco metros de fundos (4,40ms. x 55,00ms.), confinando de um lado com propriedade de Alberico de Deus Gonçalves e de outro lado com propriedade atribuída a João da Silva Tinoco, situado em bom local e avaliado pela quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local já designados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro que aceitará o de quem mais oferecer sôa a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação, bem como as devidas custas do leilão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital com o prazo de vinte dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu, a.) Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. (a) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Orfãos. Interditos e Ausentes.

(T—26452 — 22/1/60)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal, em que são partes como Apelantes, Heliodoro Pinho Damasceno e outros; e, Apelados, Palmira Francisca Dias e outros. a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 14 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como Apelante, José Arruda de Sousa; e, Apelada, Eliza Alves da Rocha Sousa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Transferência de Domicílio Eleitoral

EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona Eleitoral os seguintes eleitores:

Emílio Amado Vilas Lobos, militar, residente à Passagem Silva Castro n. 73, bairro do Guamá, portador do título n. 1.820, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci (Pará).

José Pereira da Silva, agricultor, residente à trav. Liberato de Castro n. 47, bairro do Guamá, portador do título n. 9.395, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Santa Ifigênia (São Paulo).

Celso Pantaleão de Oliveira, marítimo, residente à trav. 14 de Abril n. 318, bairro da Independência, portador do título n. 5.547, expedido pela 1a. Zona Eleitoral do Distrito Federal (Rio de Janeiro).

Joana Aleixo de Oliveira, doméstica, residente à Rua Barão do Igarapé Miri, n. 315-B, bairro do Guamá, portador do título n. 1.994, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci (Pará).

E para constar mandei o presente edital expedir, nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão e datilógrafo.

a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29a. Zona Eleitoral.

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Pedido de 2a. Via EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc. Faço saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos mesmos.

Luiz Cláudio Cunha de Souza, paraense, solteiro, fotógrafo, residente à Rua Silva Castro n. 162, bairro do Guamá.

Elizeu Martins dos Santos, baiano, solteiro, estudante, residente à trav. 3 de Maio n. 344, bairro de São Braz.

Osmar Arouck Ferreira, paraense, casado, militar, residente à Rua Liberato de Castro n. 2.378, bairro do Guamá.

Agenor Freire de Miranda Aires, solteiro, cobrador, residente à Rua Celso Malcher n. 4, bairro de Canudos.

Paulo Ferdigão de Almeida, paraense, solteiro, funcionário autár residente à trav. 3 de Maio n. 152, bairro de São Braz.

Manoel Salvador Gomes dos Santos, paraense, casado, carpinteiro, residente à Passagem Viteria n. 30, bairro da Matinha.

José Ramos de Oliveira, paraense, casado, pedreiro, residente à Vila Jardim n. 10, bairro da Matinha.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 2 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão e datilógrafo. a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pedido que foi protocolado na Secretaria do T.C., em 30 do mesmo mês, no livro n. 2, às fls. 28, como se evidenciava dos autos. O decreto que configura o ato do Governo tem o n. 2.951, de 23-10-1959, está assim publicado:

"Decreto n. 2.951 — De 23 de outubro de 1959. Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do Orçamento vigente. O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 2o, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado. Art. 1o. — Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação "Junta Comercial", Subconsignação "Material Permanente", item "Móveis e Utensílios", para o item "Material de Expediente" da mesma consignação, sub-consignação "Material de Consumo", a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Art. 2o., Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959. a) Gal.

Luiz Geolás de Mouro Carvalho, Governador do Estado; Pedro Augusto de Moura Paiva, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Ouvidas as seções técnicas, estas nada tiveram a reparar. Sua Excia., o honrado Procurador junto a este T.C., considerou perfeito o ato do Governo. E' o Relatório.

VOTO
Façam-se anotações devidas e registre-se, na forma da Lei.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acordo com o relator, pelo registro".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Concedo".

Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo Relator

João Camargo Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira José M. de Vasconcelos Machado



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA. 22 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.065

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Nair Araujo de Almeida, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Abel Nunes de Figueiredo e a contratada Nair Araujo de Almeida, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Nair Araujo de Almeida, paraense, solteira, residente e domiciliada nesta capital à Rua Teófilo Condurú, 130, bairro de Canudos, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira: — Como remuneração aos seus serviços a contratada Nair Araujo de Almeida, receberá a quantia de oito mil cruzeiros mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula quarta: — O presente contrato vigorará de um de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta: — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava: — Deixando

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

a segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então à percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o impedimento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de janeiro de 1960.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
Waldimir Santana
2o. Secretário
Nair Araujo de Oliveira
Contratada

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Robertina Modesto da Cruz, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, Sr. Abel Nunes de Figueiredo e a contratada, senhora Robertina Modesto da Cruz, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Robertina Modesto da Cruz, paraense de dezanove anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital à Travessa Primeiro de Queluz, número duzentos e sessenta e sete, bairro de Canudos, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei para habilitação ao referido

cargo.

Cláusula segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula terceira: — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Robertina Modesto da Cruz, perceberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta: — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta: — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezesete e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima: — O presente contrato poderá ser pror-

rogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava: — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o impedimento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes assinam o presente contrato o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de janeiro de 1960.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Waldimir Santana
2o. Secretário
Robertina Modesto da Cruz
Contratada

tos caducos, que ainda bem expressam métodos retardados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.902
(Processo n. 7.194)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr \$10.000.000,00 destinado à aquisição de veículos motorizados para as devidas unidades administrativas do Estado. (Lei n. 1.800, de 22/10/59 — D.O. de 24/10/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Au-

gusto Belchior de Araújo. Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Governo do Estado, solicitou em 27/10/59, registro para lei n. 1.800, de 22/10/59, de 24 do mesmo mês. E para esse efeito, anexou em expediente, um exemplar daquele órgão oficial. A dita lei abre um crédito especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a aquisição de veículos motorizados, para serventia da administração do Estado.

Reproduzo aqui a dita lei, assim publicada:

Lei n. 1.800 — de 22 de outubro de 1959 — Abre um crédito especial para aquisição de veículos motorizados e dá outras

providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É aberto, na Secretaria de Finanças, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinado a aquisição de veículos motorizados para as diversas unidades administrativas do Estado.

Art. 2.º — Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes do crédito aberto no artigo anterior, o saldo disponível no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1959. — (aa) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Manifestou-se nos autos, a ilustrada Procuradoria, pelo registro solicitado.

E o Relatório.

VOTO

De pleno acordo pelo registro. Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 2.903

(Processo n. 7.202)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a verba Secretária de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de vencimentos de 2 comissários e 2 escrivães lotados nos Sub-Postos Policiais localizados em Chapéu Virado e Ariramba na Vila do Mosqueiro (Lei n. 1.797, de 30/10/59, D.O. de 23/10/59 e Decreto n. 2.955, de 30/10/59, D.O. de 4/11/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José

Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício 56, de 4 do corrente, recebido e protocolado a 5, do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido a este Tribunal, para efeito de julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00, à verba Secretária de Estado de Segurança Pública, para pagamento de vencimentos de 2 Comissários e 2 Escrivães, recém-lotados nos novos Sub-Postos Policiais localizados em "Chapéu Virado" e "Ariramba", na vila do Mosqueiro.

Tal crédito foi aberto pelo decreto n. 2.955, de 30 de outubro transato, publicado a 4 deste, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.137, e assim expresso:

"Decreto n. 2.955 — de 30 de outubro de 1959 — Abre, no exercício financeiro vigente o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à verba Secretária de Estado de Segurança Pública. O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 1.797, de 16 de outubro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.166 de 23 do mês e ano, Decreta: Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro na verba Secretária de Segurança Pública — Cosignação Delegacias Policiais — o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de vencimentos de 2 comissários e 2 escrivães lotados nos Sub-Postos Policiais localizados em Chapéu Virado e Ariramba, na vila do Mosqueiro. Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959. — (aa) General Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

A lei subsidiária, publicada no D. O. n. 19.166, de 23 do mês último findo, é deste teor:

"Lei n. 1.197 — de 16 de outubro de 1959 — Cria dois Sub-Postos em "Chapéu Virado" e "Ariramba", na vila do Mosqueiro distrito de Belém e abre o crédito suplementar. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º. — Ficam criados dois Sub-Postos Policiais, localizados, respectivamente, em "Chapéu Virado" e "Ariramba", na vila do Mosqueiro, distrito de Belém, subordinados ao Sub-Delegado da Polícia Local. Art. 2.º. — Ficam criados dois cargos de Comissário e dois de Escrivães, que funcionarão nos Sub-Postos criados pelo artigo anterior, com os vencimentos, respectivamente de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00 aos seus titulares. Art. 3.º. — O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito suplementar necessário para fazer face aos encargos criados por esta lei. Art. 4.º. — Esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959. (aa) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças; Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Devidamente autuado e convertido no processo n. 7.202, ora "sub judice", foi o referido expediente encaminhado à apreciação do ilustrado Dr. Procurador que, considerando o processo regularmente instruído e ditos diplomas legais revestidos das necessárias formalidades, emitiu parecer favorável ao necessário registro.

E o relatório.

VOTO

Face ao exposto no relatório, deferir o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 2.905

(Processo n. 5.379-A)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (letra q), inciso único, secção II, art. 18 do Regimento Interno).

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular Dr. Pedro de Moura Palha, em ofício n. 609, de 4/9/59, remeteu a registro neste Tribunal, nos termos legais, o decreto governamental n. 2.930, de 22/8/59, que aumenta para Cr\$ 183.048,90 anuais o provento da aposentadoria, já registrado nesta Corte, por força do Venerando Acórdão n. 2.422, de 7/11/58 (D. O. de 20/3/59) de Joaquim Ovidio da Mota Araújo, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, de acordo com a lei federal n. 284, de 28/10/1956, tendo sido o referido ofício recebido e protocolado nesta Corte a 4/9/59, sob o n. de ordem 535, às fls. 12 do livro n. 2,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, relator e João Camargo, denegar o registro, diante dos jurídicos argumen-

tos do Exmo. Sr. Dr. Ministro Procurador, constante dos autos e do ato hoje lavrada.

Belém, 17 de novembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — João Camargo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido — Relatório: — "O Sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça Dr. Pedro de Moura Palha, em ofício datado de 4 de Setembro do corrente ano, remeteu ao Colendo Tribunal de Contas, para efeito de registro, nos termos da lei n. 60, de 20 de maio de 1953, o original e cópia do decreto 2.930, de 20 de agosto do ano anterior decreto n.

tifica o anterior decreto n. 2.500, de 16 de setembro de 1958, que aposentou o funcionário Joaquim Ovidio da Mota Araújo, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado e de Finanças, na parte dos proventos. Este processo tem conexão com o de n. 5.379, julgado em sessão plenária deste Tribunal de Contas e aprovado, unanimemente, a 7 de outubro do ano passado, donde gerou o Acórdão n. 2.422, publicado no DIÁRIO OFICIAL, n. 18.888, em anexo do "Diário da Assembléia", no dia 29 de outubro de 1958, estabelecendo para o aposentado em questão, os proventos, anuais, de Cr\$ 162.254,80.

Foi relator do feito, o digno Ministro Dr. José Maria de Vasconcelos Machado. Serviu de base para o cálculo da parte variável dos aludidos proventos, o decreto-lei n. 2.865, de 8/1/53, da Interventoria Federal, do Dr. José Carneiro da Gama Malcher, e, para tanto, transcrevo o diploma ditatorial:

Decreto n. 2.865 — de 8 de janeiro de 1938 Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal das Estações Fiscais do Interior Federal no Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo a que a legislação estadual se resente de dispositivos que regulam a aposentadoria do pessoal das estações fiscais, embora a Constituição Federal (art. 156) assegure tal direito a essa espécie de funcionários públicos, Decreta: Art. 1.º. — Os administradores de mesas de rendas, os coletores e escrivães, os agentes fiscais e seus ajudantes terão direito a aposentadoria, nos termos dos arts. 7.º e 9.º do decreto n. 64, de 24 de dezembro de 1930. Art. 2.º. — Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o presente decreto servirá de base a média das percentagens recebidas no último triênio, pelo pessoal das estações fiscais do Estado sobre os impostos arrecadados para o Estado, distribuída essa média em ordenado e gratificações, para efeito de aplicação dos arts. 7.º e 9.º, acima citados. Art. 3.º. — Os amanuenses das Mesas de Rendas, os guardas e marinheiros das Mesas de Rendas, agentes e postos fiscais terão suas aposentadorias concedidas de acordo com a gratificação fixada na

respektiva tabela orçamentária, observada a distribuição a que se reporta o artigo recendente.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1938. (aa) José C. da Gama Malcher, Interventor Federal; Deodoro Mendonça, Secretário Geral.

Quando do início dos trabalhos desta Colenda Córte, coube-me relatar um processo de aposentadoria de um Fiscal de Rendas, e não encontrando lei alguma em que pudesse me apoiar para efeito dos cálculos da parte variável, diligenciei perante a Secretaria de Finanças, a respeito. Recebi como resposta, que os cálculos da parte variável eram feitos por "analogia" ao citado decreto n. 2.865.

Posteriormente, com a assunção ao cargo de Ministro, o Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, como relator de um feito identico, fez a mesma indagação, recebendo iguaes postas. Daí não havendo protesto da parte interessada, tornou-se praxe, obedecida como norma administrativa, sem que, até hoje os poderes competentes promovessem a criação de uma lei disciplinando a matéria evitando interpretações como no caso vertente.

Não se conformando com a praxe adotada na feitura dos seus proventos o funcionário aposentado Joaquim Ovidio da Mota Araújo recorreu ao exinto Governador General Barata pedindo revisão dos proventos no que não foi atendido (não consta dos autos). Em 7 de abril deste ano, voltou o funcionário a requerer reconsideração de despacho o que obteve, em 15 de junho, já no exercício de Governador, o Sr. General Moura Carvalho.

Reaberto o processo já sem mais embargos, dos órgãos da Administração, feita a revisão solicitada, ficou apurado o seguinte

Vencimentos fixos, padrão J.	Cr\$ 39.600,00, anuais.	
Média das percentagens relativas ao ano de 1937	87.517,30	
	Cr\$ 127.117,30	
20%, adicional, art. 145	25.423,60	
	Cr\$ 152.540,90	
20%, por contar mais de 35 anos de serviço art. 162	30.508,00	
	Cr\$ 183.048,90	

O Exmo. Sr. Governador Moura Carvalho apoiou-se, para o atendimento ao recurso do funcionário aposentado Joaquim Ovidio da Mota Araújo nos fundamentos comprovados nos autos, a saber:

1o. — O decreto lei n. 2.865, de 9/1/1938, da Interventoria José Malcher, expedido em face discrecional, é inaplicável a espécie, face a evolução que nestes 23 anos, vem assumindo as leis fiscaes do País, para assegurar melhor arrecadação ao erário público, tornando mais humano e compensadora a situação econômica que atinge o funcionalismo público, perante a crescente desvalorização da moeda nacional.

2a. — Da omissão de uma lei específica, sobre a aposentadoria do "Fiscal de Rendas", quanto às percentagens a serem incluídas na parte fixa, visto esta classe de servidores fazendários, ter sido criada pela lei n. 387, de 13 de julho

de 1931, portanto, bem posterior ao decreto 2.865 de 9/1/1938, em regime da ditadura.

Recorrer a legislação federal, em casos omissos, como acontece no caso vertente, não é ilegal e sim juridicamente aceitável. O próprio decreto 2/865, é baseado em lei federal, "ex-vi" art. 156 da Constituição Federal de 1937. A lei federal n. 284 de 29 de outubro de 1936 em sua decretação relativa a agentes fiscaes de consumo assim dispõe: Capítulo VI artigo 9 — "Fica reduzido de 3 para 1 ano, o período para cálculo de vencimentos de que trata o parágrafo 2o. do artigo 1o., do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934".

Sem que esses dispositivos fossem revogados, vem ainda fortalecerlos, a lei n. 3.520, de 30 de dezembro de 1958, do Governo Federal, que no capítulo II, do art. 196, Parágrafo 1o., assim se expressa: "O Poder Executivo promoverá, bianualmente, a revisão da tabela das percentagens que constitui a parte variável da remuneração dos agentes fiscaes do imposto do consumo, de modo que as razões percentuais atribuídas a aqueles servidores no biénio anterior sejam reduzidas na mesma proporção geométrica em que se tiver verificado o aumento da arrecadação entre os dois anos do mesmo biénio.

Parágrafo 2o. — "A fixação das razões percentuais de que trata este art. far-se-á dividindo-se a arrecadação verificada no primeiro ano do biénio, pela apurada no segundo e multiplicando-se o resultado pela razão percentual vigente".

Tudo isto consta dos autos. Nada mais restava ao Governo do Estado, senão o Chefe do Executivo, que em tão boa hora preside os destinos do Pará, atender a reclamação do servidor aposentado. Doutra modo, seria caminhar por atalhos tortuosos e espelhar-se em normas traçadas por decretos. Promovam os poderes competentes uma lei específica sobre o assunto em apresentação, pois, enquanto perdurar esta situação, S. Excia. o Sr. Governador, decidindo assim, age com inteira justiça.

Sua Excia. o honrado Procurador, prof. Lourenço do Vale Paiva, dirá ao Plenário a sua manifestação já exarada nos autos.

É o Relatório.

VOTO

Sou pelo registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sr. Presidente, por melhor boa vontade que houvesse de nossa parte, jamais poderíamos conceder o que pede o postulante, sob pena de sacrificar a própria consciencia. O que ele alega em seu favor caberia se pertencesse ele ao quadro de fiscaes federais. A lei estadual, entretanto, pela qual se rege, não lhe faculta a vantagem solicitada. Coerente com votos anteriores em aposentadorias dessa espécie, em que os cálculos foram feitos na base do último triénio, negamos deferimento ao registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Respeitando a lei estadual vigorante sobre o assunto e de pleno acórdo com as razões expandidas pelo nobre Dr. Procurador, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Manifesta é a juridicidade dos

ponderais considerações do Exmo. Sr. Dr. Procurador, pelo que nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Esta Presidência, adotando as considerações jurídicas do ilustre representante do Ministério Público, indefiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.906
(Processo n. 7.022)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito Orçamentários, através de duodécimos)

Requerente: — A Procuradoria Geral do Estado, sob a responsabilidade do Sr. Aurélio Crisólogo dos Santos, Secretário de Ministério Público.

Relator: — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do Sr. Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, do Ministério Público, em viou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes à importância de tres mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 3.600,00), que a Secretaria de Finanças lhe concedeu, em duodécimos durante ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento especificado em verba Judiciário, rubrica Secretaria do Ministério Público, Tabela n. 7, Subconsignação Despesas Diversas, Item p) Pagamento, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 677/59, sem data, entregue a 24 de agosto de 1959, quando foi protocolado às fls. 10 do livro n. 2, sob o número de ordem 518:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu Secretário Aurélio Crisólogo dos Santos, relativamente a quantia de tres mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 17 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — João Camargo, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — Relator: — "A Procuradoria Geral do Estado presta contas da importância de Cr\$ 3.600,00 recebida do Estado no exercício financeiro de 1958. Presta contas dessa quantia toda dispendida com a despesa miúda da sua Secretaria.

Os órgãos competentes, deste Tribunal manifestaram-se pela aprovação das contas apresenta-

das, sendo identico o parecer do Dr. Procurador, que nada opôs.

Tendo em vista o que dos autos consta e os pareceres de fls. votada pela aprovação das contas apresentadas pela Procuradoria Geral do Estado, na importância de ... Cr\$ 3.600,00, verba referente ao exercício financeiro de 1958, em consequencia do que, deve ser expedido a seu favor o competente alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
João Camargo
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.907
(Processo n. 7.195)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a seguinte transferência: na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação "Junta Comercial", subconsignação "Material Permanente", item "Móveis e Utensílios", para o item "Material de Expediente", da mesma consignação, subconsignação "Material de Consumo" a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Decreto n. 2.951 de 10-10-59 — "D.O." de 24-10-59):

Belém, 17 de novembro de 1959. (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador. Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor Geral do Departamento de Serviço Público, em nome do Executivo, solicitou a esta Colenda Córte de Contas, o registro do ato que transferiu da verba dotada para Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignada à Junta Comercial, da tabela n. 44, da "sub-consignação "Material Permanente", item "Móveis e Utensílios", para o item "Material de Expediente", "Material de Consumo", a quantia de Cr\$ 20.000,00.

Para esse fim juntou um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.187, de 24-10-59, em um exemplar (Cont. na 1.ª pag. da Justiça)